



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL NO ÂMBITO DOSUAS

Renata Martins de Freitas

O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL NO ÂMBITO DOSUAS

Palavras chaves: Abordagem Social; Assistência Social; Direitos.

THE SERVICE SPECIALIZED IN A SOCIAL APPROACH IN THE SCOPE OF THE SUAS

Key words: Social approach; Social Assistance; Rights.

I - INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar o Serviço Especializado em Abordagem Social e problematizar sua relação com o Sistema Único de Assistência Social, o SUAS.

A proposta do serviço em tela é caracterizada pelo planejamento e continuidade de sua oferta, provendo identificação de violações de direitos, buscas ativas, tentativa de resolução de demandas mais “imediatas” (como alimentação, vestuário, abrigo caso seja desejo do sujeito abordado) a partir das possibilidades da própria política de assistência social, construção processual de vínculos e atuação em rede objetivando sobretudo a garantia de direitos de pessoas que fazem das ruas e demais espaços públicos das cidades, locais de moradia e sobrevivência, entre estas a população em situação de rua.

Esta oferta se dá no âmbito do SUAS, no escopo da proteção social especial de média complexidade, podendo ser vinculado aos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), a instituições vinculadas aos CREAS ou aos Centros de Referência Especializados Para População em Situação de Rua (Centros POP). Isto traz implicações importantes ao serviço, sobre as quais buscamos tratar no desenvolvimento deste trabalho. Busca-se a relação entre o serviço e o SUAS, a partir da reflexão sobre os objetivos desta política, traçados na Lei do SUAS (12435/2011).

Para tanto, analisamos pesquisas qualitativas, normativas e dados dos Censos SUAS¹ dos Centros POP à luz de bibliografia sobre o SUAS.

II –O SUAS E O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

A Lei do SUAS(12435/2011) consolidou legalmente e trouxe legitimidade à Política de Assistência Social, nos dizeres de Paiva e Lobato (2019). De acordo com as autoras, instituiu o que na prática já vinha sendo implementado no âmbito da assistência social como um

¹ Censos alimentados por dados preenchidos por equipes e gestores da Política de Assistência Social. Dados obtidos em <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirm/portal-censo/> . Último acesso em 02/01/2019.

direito constitucional e um dever do Estado brasileiro, e também em outras importantes normativas.

Apesar de todas as disputas que envolveram sua construção, votação e promulgação, o SUAS e sua regulamentação são tidos como avanços importantes, como o estabelecimento legal de objetivos do sistema, resumidos por Silveira (2017): a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos. Além disto, nesta mesma lei outro importante avanço ocorre: a menção à organização e criação de serviços que sejam destinados à população em situação de rua, grupo populacional caracterizado por fazer das ruas seu espaço de moradia e sustento, por vivenciar aspectos relacionados à reprodução da vida no espaço público.

Após a regulamentação legal do SUAS e a inserção da população em situação de rua em seu escopo, houve criação, aumento e aprimoramento de serviços destinados a este público, incluindo-se aí o Serviço Especializado em Abordagem Social, tipificado em 2009. É importante apenas ressaltar que a população em situação de rua é um dos grupos a serem contemplados na proposta das abordagens sociais.

O mencionado serviço tem propõe intervenção dentro dos limites e possibilidades da política de assistência social, tendo em vista as violações de direitos que ocorrem no espaço público. Contudo, para compreender algumas questões relacionadas aos desafios enfrentados para sua implementação, é importante mencionarmos a histórica relação da política de assistência social com os territórios, incluindo aí os espaços públicos. Dahmer (2010) esclarece que historicamente a área da assistência social (bem antes de constituir-se como um direito constitucional) relacionava-se com o espaço público com uma perspectiva de promoção da ordem e do saneamento moral, que estão no âmbito de uma ótica menos inclinada à garantia de direitos das pessoas que sofrem as intervenções e mais inclinadas ao controle das populações mais empobrecidas.

Silveira (2017) destaca o histórico dessa área no controle de indivíduos e famílias, na criminalização da pobreza, assim como sua associação a concepções segregacionistas. Assim como nos alerta Gomes (2013), o passado não está longe de nós, mas dentro, ao lado, com seus sons e as heranças deixadas por ele. Estas heranças tornam-se parte do desafio a ser enfrentado no cotidiano dos serviços no SUAS, em especial no cotidiano de trabalho e atendimento nos serviços de abordagem. A perspectiva que trata dos direitos da população que ocupa e faz dos espaços públicos locais de moradia e sobrevivência pretende-se distinta desta mais conservadora, mas ela não é algo dado somente mediante leis e normativas. Sua materialidade deve ser tecida no cotidiano, não se deixando de considerar as disputas e contradições envolvidas.

Para compreender e analisar esta materialidade buscou-se amparo nos dados apresentados a seguir.

III – DADOS E ANÁLISES

As pesquisas qualitativas de Pizzato (2012) e Serafino e Luz (2015) apontam para uma predominância de requisições voltadas à retirada de pessoas dos espaços públicos e uma tendência de alguns municípios ou unidades em atuar predominantemente mediante “solicitações” de abordagens realizadas pela população local e algumas das vezes endossadas pelo que se denominou de “poder hierárquico”.

Nos Censos SUAS de 2014 a 2017, um dado salta aos olhos: aquele que expõe as formas de decisão sobre os locais onde ocorrerão as abordagens sociais. Neste caso, observa-se predominância crescente das chamadas “denúncias da população” (ocorrendo em 91,6% dos Centros POP que ofertavam o serviço de abordagem em 2014 e em 97% em 2017) em detrimento dos “diagnósticos socioterritoriais realizados pelo órgão gestor” (que foi a forma preterida de decisão, ocorrendo em 56% dos casos em 2014 e em 42,4% em 2017). Estes diagnósticos remetem à atuação da vigilância socioassistencial, um dos objetivos do SUAS, sendo esta também um dos instrumentos de proteção social e prevenção por meio de análises da concretude de relações violadoras de direitos nos territórios.

Koga (2016) analisa que o SUAS tem uma tradição de operar por meio de emergências ou o que chamamos “improvisos”. Tece críticas a esta forma de atuação, deixando clara a importância da vigilância socioassistencial atuante como um processo que deve envolver dimensão participativa ao planejamento e sobre a relevância de implementação de uma cultura do planejamento para romper com perspectivas mais imediatistas que são parte do campo de disputa acerca da concepção da política de assistência social, não deixando de permear os serviços de abordagem.

Os dados apresentados também apontam para uma lógica que privilegia o atendimento aos denunciantes em detrimento da população a que se destina, em tese, o serviço. E isto, supomos, também tem estreita relação com as heranças trazidas pela área da assistência social e pela relação entre o Estado e o espaço público, sobretudo a partir do Século XX.

Outra questão de grande relevância detectada nas pesquisas, foi uma tendência ao sucateamento e precarização dos serviços e relações de trabalho, que tem sido a tônica no âmbito do SUAS (COUTO, 2017). Esta tônica compromete a garantia de direitos socioassistenciais, que somente se concretizam com condições adequadas de trabalho e atendimento, e aponta mais uma vez para a responsabilidade do órgão gestor neste processo.

IV–CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho aponta para desafios que são enfrentados na materialidade dos Serviços Especializados em Abordagem Social bem como a presença das heranças históricas e conservadoras da assistência social na execução, planejamento (ou falta de planejamento) e nas requisições destinadas a ele.

Os dados apontam também para uma predominância de uma forma de planejar os locais onde abordagens ocorrerão que remete ao imprevisto e ao imediatismo, distanciando-se das características requeridas para um serviço socioassistencial, de acordo com a letra da Lei do SUAS, quais sejam, a continuidade e a observação dos objetivos, princípios e diretrizes da mencionada lei. A demanda por sanar algumas questões imediatas não pode ser confundida com falta de planejamento, programação e continuidade das ações.

Observou-se um distanciamento entre a materialidade do Serviço Especializado em Abordagem Social detectada por meio dos dados analisados e os objetivos do SUAS: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Perguntas e respostas:** Serviço Especializado em Abordagem Social. Brasília: MDS,2013.
- BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Brasília: MDS,2014.
- COUTO,B.R. (et.al). Conclusão geral: Contradições do SUAS na realidade brasileira em movimento. In: **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil:** uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2017.
- DAHMER,T. P. Política Nacional de Assistência Social e Território: enigmas do caminho. **Rev. Katál.** Florianópolis v. 13 n. 2 p. 191-200 jul./dez. 2010
- GOMES, A.C. **Introdução:** as marcas do período. Em: SHWARCZ, L.M. (Dir) História do Brasil Nação: 1808-2010. V. 4. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.
- KOGA,D. Diagnóstico socioterritorial entre o chão e a gestão. **Cadernos IHU ideias.** Ano 14. n 243, v. 14. UNISINOS, 2016.
- PAIVA.A.R. de; LOBATO, L.V.C. Formulação da Lei do Sistema Único de Assistência Social e a legitimação da política de assistência social. **Ciência & Saúde Coletiva**, 24(3):1065-1073, 2019.
- PIZZATO,R.M.S. **“No olho da rua”:** o Serviço de Atendimento Social de Rua em Porto Alegre – Abordagem Social de Rua na sociedade contemporânea. Porto Alegre: PUCRS, 2012. (Dissertação de mestrado).
- SERAFINO, I.; LUZ,L.C.X. Políticas para população adulta em situação de rua: questões para debate. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 74-85, jan./jun. 2015
- SILVEIRA,J.I. Assistência Social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 130, p. 487-506, set./dez. 2017.